

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

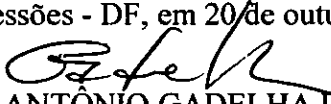
PROCESSO Nº. : 11075-004-629/92-27
SESSÃO DE : 20 de outubro de 1995.
ACÓRDÃO Nº. : 108-2.457
RECURSO Nº. : 108.539 (De Ofício)
MATÉRIA : IRPJ - EX. DE 1992 - RESTITUIÇÃO
RECORRENTE : DRF EM URUGUAIANA - RS
SUJEITO PASSIVO: TRANSPORTES J. N. LTDA.

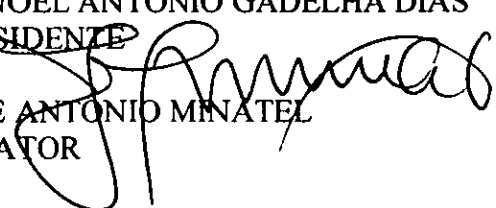
RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício, cujo valor da restituição reconhecida está abaixo do limite de alçada fixado pela Portaria - MF nº 664/94.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DRF EM URUGUAIANA - RS.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 1995.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


JOSÉ ANTÔNIO MINATEL
RELATOR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11075-004-629/92-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-02.457

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SANDRA MARIA DIAS NUNES, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, RICARDO JANCOSKI, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros RENATA GONÇALVES PANTOJA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

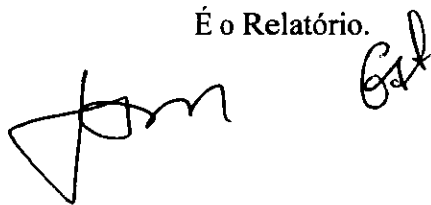
PROCESSO Nº. : 11075-004-629/92-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-2.457
RECURSO Nº. : 108.539
RECORRENTE : DRF EM URUGUAIANA - RS

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício, interposto pela autoridade de primeira instância na decisão de fls. 25/29 que, acatando o pleito da interessada, reconheceu o direito à restituição da importância equivalente a 8.553,67 UFIR, proveniente de IRPJ recolhido indevidamente no exercício no exercício de 1992.

O recurso foi encaminhado a este Colegiado, pela alteração da competência ditada pelo art. 3º da Lei 8.748/93.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

PROCESSO Nº. : 11075-004-629/92-27
ACÓRDÃO Nº. : 108-2.457

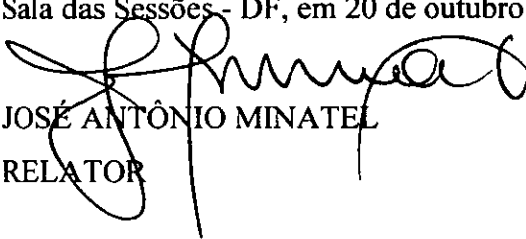
VOTO

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO MINATEL - RELATOR

A Portaria-MF nº 664, publicada no D.O.U. de 15/12/94, fixou o limite de alçada, para conhecimento do recurso de ofício, em 150.000 UFIR. A restituição reconhecida pela decisão monocrática, consoante se extrai do relato, é muito inferior a este limite, razão porque não é possível o conhecimento do recurso de ofício, pela ausência de pressuposto fundamental.

Assim, VOTO no sentido de não conhecer do recurso, remetendo-se os autos à repartição de origem, para prosseguimento.

Sala das Sessões - DF, em 20 de outubro de 1995.


JOSÉ ANTÔNIO MINATEL
RELATOR

